CONTRATO No. 003/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO E CLAUDIO DOMINGUES VIEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Cerquilho,** inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 58.982.364/0001-02, sediada em Cerquilho – SP, na Rua da Cidadania, 102, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Mauro André Frare, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Senhor **Claudio Domingues Vieira**, inscrito no CPF sob o nº. 984.394.568-91 e CRC 1SP160.473/O-7 com endereço a Alameda dos Tucanos, 880 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Tietê – SP, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de prestação de serviços de publicação dos atos administrativos, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. – O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados **em Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para com a Câmara Municipal de Cerquilho.**
1.2. - Os serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, envolvem:
a - Planejamento: PPA/LDO acompanhar e propor alterações quando necessária dos valores, indicadores, metas e objetivos;
b - Execução: LOA elaboração do cronograma mensal de desembolso, fonte de recurso e código de aplicação, assinar empenhos e propor alterações orçamentárias quando necessárias;
c - Controle – Emissão de Balancetes Mensais da Receitas e Despesas, inclusive extra-orçamentárias, envio de dados eletrônicos “Projeto Audesp” atendimento a LC 101/00 - LRF e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas;
d – Atendimento a consultas formuladas por funcionário designado ou vereador; por telefone, e-mail ou escrito, sobre questões administrativas;
e – Realização de audiências públicas na discussão dos planos (PPA/LDO/LOA);
f – Elaboração de pareceres sobre projetos de Leis quando solicitado;
g – Assessoria ao Departamento Jurídico, na elaboração de defesas e alegações em processos administrativos, junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público;
h – Fica o contratado obrigado a comparecer um dia por semana na sede da Câmara Municipal.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido na Cláusula Segunda:
Parágrafo Único - R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços mediante entrega das notas fiscais e aceite dos serviços, em sucessivas parcelas mensais.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses compreendendo o período de 01.02.2018 a 31.01.2019, podendo ser prorrogado se houver interesse da Contratante, por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso II, podendo também ser reajustado de acordo com o artigo 65 inciso II Letra “d” da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações (IPCA).

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas segundo dotação orçamentária: 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil; Saldo atual: R$ 32.596,46 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos); suplementadas se necessário.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. São Obrigações da Contratada:
a) prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;
b) apresentar no primeiro dia útil do mês subseqüente a fatura correspondente aos serviços prestados.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. São obrigações da Contratante:
a) pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;
b) as informações e pareceres objeto deste contrato terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de maior complexidade onde exija pesquisas de dados e leis pouco usuais.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seus impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

9.0. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
9.1. São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº. 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
10.1. Este contrato sujeita-se a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS
11.1. Os serviços discriminados na cláusula primeira serão imediatamente suspensos, independentemente de prévia constituição em mora, caso a CONTRATANTE se abstenha ao pagamento das contraprestações ajustadas.
Parágrafo único – O exercício do direito descrito nesta cláusula não importa em inexecução do contrato e, ainda, não inibe a rescisão unilateral da avença, nos termos da legislação vigente.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) amigavelmente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, nos termos da legislação aplicável, apurando-se à época da efetiva rescisão os débitos e créditos porventura existentes;
b) nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8666/93, com as alterações posteriores.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE:
a) Fica estipulada a multa de R$1.000,00 (mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.
b) Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO
14.1. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:
I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº.. 8.666/93;
III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as conseqüências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.
§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo **n° 001/2018** – Carta Convite **n° 001/2018.**
15.2. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Carolina Querino Martins Fontes de Oliveira, Assistente de Recursos Humanos e Tesouraria (servidora desta Câmara Municipal), é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.
15.3. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Cerquilho, para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
15.4. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerquilho, Câmara Municipal João Sanson, 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE..... CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

Mauro André Frare
Presidente da Câmara

CONTRATADO..... CLAUDIO DOMINGUES VIEIRA

Claudio Domingues Vieira
CPF 984.394.568-91 CRC 1SP160.473/O-7

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Cerquilho**
CONTRATADA**: Claudio Domingues Vieira**
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **03/2018 – de 01/02/2018.**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO.**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de

instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquilho/SP, 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauro André Frare – Presidente da Câmara
E-mail institucional: mauro@camaracerquilho.sp.gov.br
E-mail pessoal: maurofrare@fasternet.com.br
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Claudio Domingues Vieira
E-mail institucional: claudio@planexcon.com.br
E-mail pessoal: claudio@planexcon.com.br
Assinatura: